

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 14.

Portaria nº 1659, publicada no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 20077767		
PARECER CNE/CES N°: 288/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2011

I – RELATÓRIO

O Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa (IPEP), mantenedor da Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 67.996.488/0001-20, com sede no Largo São Francisco, nº 181, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Conforme registros do Sistema e-MEC, o IPEP mantém a Faculdade de Tecnologia IPEP de São Paulo (Cód. e-MEC 3693) e as Faculdades Integradas IPEP (Cód. e-MEC 1385).

A Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas, em funcionamento regular, localizada à Rua José de Alencar, nº 430, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.589 de 3/11/2003, DOU de 4/12/2003.

O Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa (IPEP) é uma instituição privada, constituída em 1992, como desdobramento da ação educacional e de pesquisa que seus fundadores desenvolveram a partir do início dos anos 80, no Instituto Bücker de Educação.

Dedicado ao ensino nos termos do artigo 209 e princípios estabelecidos no artigo 206, incisos “II” e “III” da Constituição Federal, o IPEP mantém faculdades em São Paulo e em Campinas, denominadas “Faculdades Integradas IPEP”, ministrando cursos, nas mais diversas áreas como os cursos de Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Rádio, TV e Multimídia, Publicidade e Propaganda, Construção de Edifícios e Sistema de Informação; e Faculdade de Tecnologia IPEP, que ministra os cursos de Banco de Dados, Gestão da Qualidade, Gestão da Produção Industrial, Gestão em Logística, Redes de Computadores e Sistemas para Internet.

O IPEP oferece, também, cursos de pós-graduação *lato sensu* que desde a sua criação, na década de 80, não encontra similares no país, sendo um dos pioneiros a lançar um Programa MBA, feito em cooperação com uma universidade estrangeira, a *University of Dallas*, de Dallas, Texas, EUA.

O complexo educacional do IPEP se completa com a inclusão do IPEC - Instituto Paulista de Ensino e Cultura, entidade responsável pelo segmento escolar da chamada educação de nível médio e técnico-profissionalizante, de acordo com as disposições da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), promulgada em dezembro de 1996 (Lei nº. 9.394/96). Na capital está instalado o Colégio Politécnico Ego Sum e, em Campinas, onde as raízes do trabalho educacional foram semeadas mais cedo, encontra-se o **Colégio Politécnico Bento Quirino**, fundado em 1910. (site: http://www.ipep.edu.br/site/institucional_ipep.php).

O Índice Geral de Cursos (IGC) da Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas em 2009 foi 3 (três), com 232 contínuo.

Avaliação *in loco*

Após as análises preliminares pertinentes à Secretaria de Educação Superior (SESu), o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a comissão de avaliação *in loco*, a qual realizou visita à IES no período de 21 a 25 de março de 2010. A comissão apresentou o relatório nº 61.859, atribuindo o conceito global “3” à Instituição, com base nos conceitos atribuídos às dimensões analisadas.

Considerações da Coordenação Geral de Regulação da Educação Tecnológica:

Após análise dos Relatórios dos Avaliadores, a Coordenação Geral de Regulação da Educação Tecnológica disponibilizou no e-MEC seu Relatório, onde são apresentados os resultados do Relatório de Avaliação Externa para fins de credenciamento da IES, conforme parcialmente transcrito a seguir:

(...) Conforme observaram os avaliadores, considerados os documentos analisados, tem-se como missão da IES “desenvolver, orientar e estimular as competências pessoais e profissionais de seus alunos, aprimorando suas capacidades empreendedoras para que eles se realizem como cidadãos no universo do trabalho”. Ainda segundo o registro, para a consecução desses desígnios, “utilizam-se de metodologia e estratégias de ensino apoiadas em atividades teóricas e práticas que estimulam os alunos a desenvolver competências para que tenham a possibilidade de atuar e de se posicionarem de forma competitiva no mercado de trabalho local”.

Refletindo o instrumento de avaliação empregado, observados os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e os padrões de qualidade da educação superior, o parecer do INEP abrangeu as 10 dimensões a seguir relacionadas, com os conceitos sobre indicadores especificados.

DIMENSÃO	CONCEITO
<i>Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)</i>	2
<i>Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades</i>	3
<i>Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural</i>	3
<i>Dimensão 4: A comunicação com a sociedade</i>	3
<i>Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	2
<i>Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	3
<i>Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação</i>	3

<i>Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional</i>	4
<i>Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes</i>	3
<i>Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior</i>	3

O conceito geral “3” revelou que, no todo, ressalvados os aspectos de fragilidades, passíveis de melhoria, “a Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas, apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade” (Avaliação INEP 61.859). Dentre outros indicativos da conformidade, observa-se que “[...] as políticas para o ensino de graduação estão bem implementadas e acompanhadas [...]”, que “[...] a instituição entende e define em seus documentos oficiais o item sobre responsabilidade social [...]”, que “[...] há coerência das propostas dos documentos oficiais em termos de política de comunicação com a sociedade e com a comunidade interna [...]”, que “[...] a instituição possui adequada gestão organizacional [...]”, que “[...] não obstante as limitações observadas, as instalações gerais para o ensino, atividades culturais e de lazer, bem como os espaços de laboratórios didáticos e de convivência são satisfatórios e atendem ao referencial mínimo de qualidade [...]”, sendo real, no aspecto da avaliação, o percurso de planejamento, realização e utilização dos resultados como forma de direcionar ações. Ainda, no que concerne às finanças, para os especialistas do INEP, “com base nos documentos verificados in loco (Demonstrações Financeiras 2007/2008), bem como nas possíveis relações entre grandezas patrimoniais, verificou-se, independente de eventuais limitações da análise empregada, a adequação entre a proposta de desenvolvimento institucional e o orçamento nos dois anos já realizados”, cenário este em que se assenta a expectativa da IES para o futuro.

1.2.1.1 – Focos de fragilidades

É bem verdade que no mesmo relatório da avaliação in situ de código nº 61.859, couberam apontamentos sobre fatores a serem melhorados, a exemplo dos indicadores das dimensões “1” e “5” com conceitos que indicam o não atendimento dos padrões mínimos de qualidade.

Sobre a “Dimensão 5: As políticas de pessoal, [...]”, em específico, repercutindo no fator “REQUISITOS LEGAIS”, e também na própria dimensão sobre o PDI, verificou-se que os docentes e funcionários técnico-administrativos não contavam efetivamente com plano de carreira – conforme explicaram os avaliadores, o plano de carreira docente, ainda que não homologado pelo Ministério de Trabalho e Emprego, fora disponibilizado documentalmete para a comissão verificadora, diferentemente do plano do pessoal técnico-administrativo, que sequer existe.

1.3 – Diligência

O instrumento de referência dos avaliadores citados previa, de fato, como requisito mínimo para o item “5.3. Condições institucionais para os docentes” que houvesse plano de carreira docente “homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego”, devendo tal plano estar “implementado e difundido na comunidade acadêmica”.

Observada tal exigência, nos procedimentos de regulação do Ministério da Educação, instituições que não tenham, até o momento da visita in loco, tal plano

homologado têm nova oportunidade de adequação. Na fase de instrução pós-avaliação in situ, as IES são instadas a apresentar o documento oficial da superintendência, gerência ou agência regional do trabalho e emprego responsável pela homologação ou, pelo menos, cópia de protocolo junto a esses órgãos, indicando o submetimento, pela instituição, de proposta de plano de carreira docente para análise.

Abordada a respeito, a Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas apresentou, em resposta a diligenciamento, minutas de plano de carreira docente e de plano de remuneração de pessoal técnico administrativo, tendo-se, no caso dos professores, cópia de documento de requerimento de homologação junto ao órgão competente.

A checagem da efetiva implementação de medidas para a supressão das falhas detectadas pode ser objeto de supervisão por parte da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

1.4 – Requisitos legais

Conforme explica o instrumento de avaliação considerado, os itens arrolados no tópico “REQUISITOS LEGAIS” são essencialmente regulatórios, não fazendo parte do cálculo do conceito da avaliação das três dimensões citadas. O relato sobre as condições nesse aspecto serve, de todo modo, como referencial a decisões da SETEC.

Considerados os elementos gerais, observado ainda o resultado do encaminhamento de diligência, verificou-se que a Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas atende às disposições legais relacionadas no instrumento em questão. (...)

Conclusão da Coordenação Geral de Regulação da Educação Tecnológica

A COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, considerando o processo e-MEC nº 20077767, sobre o credenciamento da Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas (Cód. e-MEC 1479), estabelecida à Rua José de Alencar, nº 430, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa (Cód. e-MEC 992), levando em conta o relatório da avaliação in loco de código nº 61.859, da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, tendo-se, sob o ponto de vista dos processos de regulação da educação superior no sistema federal de ensino, a conclusão desta Secretaria pela viabilidade da continuidade do funcionamento regular da instituição de ensino superior, SUBMETE, para análise e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o pedido de credenciamento considerado, com manifestação favorável ao atendimento do pleito em questão.

Assim sendo, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas, com sede à Rua José de Alencar, nº 430, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e

Pesquisa (IPEP), sediado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente